

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

CÁTIA REJANE MAINARDI LICZBINSKI

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

JULIA MAURMANN XIMENES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Cátia Rejane Liczbinski Sarreta; Cristhian Magnus de Marco; Julia Maurmann Ximenes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-732-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas do CONPEDI continua sendo procurado para a discussão da produção científica sobre esta relevante problemática. Em Porto Alegre foram três grupos. O primeiro deles (GT I) foi coordenado pelos professores Cátia Rejane Sarreta, Cristhian Magnus de Marco e Julia Maurmann Ximenes.

Em 2018, ano que a Constituição completou 30 anos, mais uma vez o principal objeto de análise dos trabalhos apresentados foi a efetivação dos direitos fundamentais sociais, na maioria dos casos diante da distância entre a previsão constitucional e a realidade. Assim, a discussão envolveu a formulação e implementação de políticas públicas que efetivem direitos sociais como saúde, moradia, educação, cultura, previdência e assistência social, bem como políticas que busquem a igualdade racial e o respeito a identidade de gênero.

Em outro agrupamento de pesquisas desenvolvidas ou em andamento na temática, podemos salientar o debate sobre os diferentes atores envolvidos na relação entre Direito e Políticas Públicas: Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Legislativo e Executivo Municipal. O controle de políticas públicas e a atuação de diferentes atores na efetivação de direitos fundamentais sociais têm sido objeto de pesquisas a partir de um olhar do caso, o que enriquece o debate teórico, permitindo a discussão sobre estratégias para uma relação mais harmoniosa entre o campo jurídico e o político na efetivação dos direitos.

Por fim, um último grupo de trabalhos discutido no GT I destacou as dificuldades financeiras na efetivação dos direitos fundamentais sociais. Como conciliar mínimo existencial e reserva do possível em um país com inúmeros desafios na diminuição da desigualdade social? Esta é mais uma questão que permanece instigando os pesquisadores a continuarem suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Prof. Dr. Cristhian Magnus de Marco – UNOESC

Profa. Dra. Cátia Rejane Liczbinski Sarreta – FGV

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE COMPLIANCE EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

APPLICATION OF COMPLIANCE TECHNIQUES IN PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

**Carla Cristina Souza do Amaral
Elcias Oliveira da Silva**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo trazer reflexões sobre a aplicação de técnicas de compliance em políticas públicas, afim de mitigar riscos operacionais, que envolvem a possibilidade de ocorrência de perda resultantes de eventos externos ou de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Inclui ainda o risco legal associado a inadequação dos contratos firmados pela administração pública, bem como as sanções provenientes do descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades prestadas pela administração pública.

Palavras-chave: Risco, Controles, Conformidade, Compliance

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to reflect on the application of compliance techniques in public policies, in order to mitigate operational risks, involving the possibility of occurrence of losses resulting from external events or failures, deficiency or inadequacy of internal processes, people or systems. It also includes the legal risk associated with the inadequacy of the contracts signed by the public administration, as well as the sanctions arising from non-compliance with legal provisions and indemnities for damages to third parties arising from the activities rendered by the public administration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Risk, Controls, Conformity, Compliance

1- Introdução:

A corrupção corrói não só a prestação dos serviços públicos, como também o desenvolvimento econômico e social do país, compromete a qualidade e perspectiva de vida das gerações atuais e futuras, limitando o seu progresso e as liberdades individuais. O termo corrupção é derivado do latim corruptio, do verbo corrumpere, significa estragar, destruir, corromper e etimologicamente, possui o sentido de ação de depravar, destruir ou adulterar. Vemos outro significado aproximado no Código penal, é atribuído à concussão (extorsão ou exigência abusiva, abuso do poder público). O alto custo desta prática prejudica o aumento da renda do cidadão brasileiro, reduz as possibilidades de crescimento e a competitividade do país.

Estudos da FIESP, apontam os seguintes dados sobre o montante desviado pela corrupção, se utilizados em políticas públicas sociais:

- Na educação: estudantes matriculados na rede pública subiria de 34,5 milhões para 51 milhões;
- Na saúde: hospitais públicos do SUS a quantidade de leitos aumentaria em 89%;
- Na habitação: as moradias populares poderiam aumentar em torno de 74,3%;
- Na infraestrutura: as ferrovias poderiam ter um crescimento de 525%, os portos poderiam ter seu número aumentado em 1.537%, os aeroportos poderiam ter um crescimento de 1.383% (EVANGELISTA, 2017).

Não há como dissociar o atraso social do país, a má administração da coisa pública. Por isso, todas as ações no sentido de prevenir, detectar e combater essa mazela são bem-vindas. Direitos fundamentais como educação, saúde, infraestrutura, habitação e saneamento são diretamente afetados.

A política pública permite a distinção entre o que o governo pretende fazer e o que ele de fato irá realizar, envolve vários níveis de decisão e não está restrito apenas ao corpo funcional do governo, outros atores também participam dessa ação e igualmente devem estar submetidos às normas legais vigentes no país. A política pública é uma ação intencional, com os objetivos e diretrizes a serem alcançados e um lapso temporal. A elaboração de políticas públicas é a razão central da existência do Estado Moderno de direito, detém dessa forma legitimidade para implementação, execução e avaliação de

políticas públicas, conta também com parcerias de empresas privadas, fundações, associações e ONG's.

As políticas públicas são respostas para as demandas da população, buscam soluções para amenizar os problemas sociais através da gestão da política pública, que envolvem as etapas de identificação do problema, decisões políticas, planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação. Os instrumentos de planejamento dos municípios e estados são fontes importantes sobre a execução de políticas públicas, presentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, por exemplo.

O programa de compliance administrativo tem por finalidade disseminar diretrizes voltadas para o atingimento do estado de conformidade e sustentabilidade das ações governamentais implementadas por meio das políticas públicas, possibilitando o aumento da prevenção de atos ilícitos, redução de perdas financeiras e danos à reputação do setor público.

A metodologia utilizada no presente artigo é de pesquisa bibliográfica, valendo-se de livros, doutrina, leis, regulamentos, que discutem o referido assunto. A partir do método dedutivo discutiremos a Lei 12.846/2013, o Decreto 8.420/2015 e o Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção do TCU, para então analisarmos a efetividade do programa de compliance, cujo o objetivo primordial é o dever de estar em conformidade e fazer cumprir as leis e os regulamentos internos e externos, para estabelecer um ambiente negocial de controle, gestão dos riscos e combater à corrupção.

2- Natureza da norma que instituiu o compliance no Brasil:

A lei Anticorrupção é um marco histórico para o Brasil, foi promulgada em 1º de agosto de 2013, após diversas manifestações sociais em todo o território nacional, inconformados com a atual crise econômica e política enfrentada e desejando soluções para acabar com a corrupção praticada pelos gestores públicos e por terceiros que se beneficiam do dinheiro público de forma ilícita.

Diante do ensejo popular, o projeto de lei que já tramitava no Congresso Nacional, foi aprovado, para estabelecer normas de controle a corrupção, necessidade de compliance para o setor privado e público, além de responsabilizar administrativamente e civilmente os atos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Foram adotadas as seguintes medidas pelo Congresso Nacional, após as manifestações populares:

- A PEC 37 foi rejeitada por 430 votos contra, apenas 7 votos a favor do projeto de emenda que retirava poderes de investigação do Ministério Público;
- Os royalties do petróleo foram destinados em 25% para saúde e 75% para educação;
- Incluiu a corrupção no rol de crimes hediondos. (BRAGA, 2017, p 23)

Convém citar que o combate a corrupção no Brasil não se iniciou neste momento, temos legislações anteriores que tratavam sobre o tema, por exemplo a Lei nº 9.613 de 1998 (O crime de Lavagem de dinheiro), o art. 333, I, do Código Penal, os crimes da Lei de Licitação (lei nº 8.666/93), abordaram a casuística dos problemas de corrupção presentes no Brasil.

3- Política de Compliance:

Estar em compliance significa estar em conformidade com leis, regulamentos, normas, políticas e procedimentos, adicionando ao conceito os princípios de integridade, conduta ética e eficiência. O programa de compliance pode ser estabelecido em todo o setor público, para assegurar o efetivo gerenciamento do sistema de controles internos e contribuir para a mitigação de riscos nas implementações das políticas públicas, disseminação da cultura de controles internos e compliance, inibir prática de atos ilícitos, redução de perdas financeiras e prevenção de danos à reputação do país. O programa deve estar voltado a todos os integrantes da administração pública, bem como aos terceiros prestadores de serviços públicos de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, observadas as respectivas legislações.

O programa é composto por orientadores, integrados e complementares, que pautam as atividades operacionais as práticas administrativas, sustentados pelos pilares da prevenção, detecção e correção de desvios em relação às leis, normas e regulamentos externos e internos, conferem ao setor público a credibilidade necessária para evidenciar seu posicionamento ético e as práticas responsáveis e sustentáveis na condução das políticas públicas. Os pilares devem estar apoiados em uma sólida base formada pela cultura de controles internos e compliance, ética e governança corporativa.

A alta administração está presente no topo da cadeia do programa, deve necessariamente buscar o desafio de inserir a cultura de controles internos e compliance

no dia a dia, bem como ser vista perante todos como parte integrante e parceira na implantação da política de compliance. Na administração pública, a alta administração é composta pelos chefes do Poder Executivo, responsável pela aprovação e implementação do programa, assegurando que os Secretários e Diretores participem ativamente, visando manter alinhamento aos rumos da organização, maior segurança operacional, maior confiança aos investidores, fornecedores e a sociedade.

Na fase da prevenção conhecer as vulnerabilidades, os riscos e os objetivos da implantação de determinada política pública, são fundamentais para se estruturar uma avaliação assertiva, conjugando a probabilidade de ocorrência e os impactos que tais eventos teriam caso viessem a ser observados. Risco é a possibilidade de que o resultado realizado de um evento seja diferente do esperado, consequentemente, impactando negativamente nos objetivos almejados pelo projeto previamente estabelecido. Além disso, é fundamental possuir estrutura de gerenciamento de riscos com a finalidade de identificar, avaliar e mensurar, controlar, mitigar, monitorar e reportar os riscos, permanentemente, contribuindo para a manutenção da solidez da organização administrativa.

A área de compliance assiste aos gestores dos projetos de políticas públicas o gerenciamento do risco de conformidade (compliance), que pode ser definido como de perdas financeiras ou de reputação resultantes de falha no cumprimento de leis, regulamentos, normas internas, normas de conduta, diretrizes estabelecidas em lei para o negócio e atividades administrativas, assim, os demais riscos possuem estrutura de governança própria e integrada.

Política de Compliance, estabelece para o setor público, valores e determinam o padrão de comportamento que se espera do seu corpo funcional. Apresentar compromissos e diretrizes em relação ao seu público de relacionamento, deveres e comportamentos esperados no ambiente operacional. A política de compliance faz parte da boa governança e tem por objetivo assegurar o fortalecimento do sistema de controle internos, o cumprimento das obrigações de compliance e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade. Estes instrumentos refletem o alinhamento às normas estabelecidas na Lei Anticorrupção e demais tratados de cooperação internos ratificados pelo Brasil, guiando seus agentes públicos para o caminho das práticas legais e éticas.

Seguindo na fase de prevenção, programas de treinamento e ações de comunicação são fundamentais para promover a cultura de compliance. A definição de estratégia para elaboração de plano de treinamento e comunicação permite o encadeamento e multiplicação do conhecimento. As ações de comunicação visam reforçar os temas abordados, divulgando a todos os funcionários aspectos relativos a normas e procedimentos, políticas gerais e específicas, utilizando todos os canais disponíveis.

O ambiente regulatório delimita a atuação do setor público na condução das políticas públicas, através de restrições normativas, leis, regulamentos e padrões. Essas restrições levam à necessidade de criação, modificação ou ajuste nos processos internos, a fim de adequar-se às imposições advindas desse ambiente, evitando perdas decorrentes de multas e penalidades e danos à reputação. Por meio da identificação de leis, é realizada descentralizadamente pelos gestores da Alta administração, no seu âmbito de atuação, ficando a cargo destes, a internalização, publicação e revisão periódica. Cabe aos gestores a avaliação do estado de compliance de seus processos de condução e implementação das políticas públicas, promovendo os ajustes necessários em seus normativos e procedimentos internos.

O terceiro item da fase de prevenção é o Due Diligence, significa “diligência prévia”, refere-se ao processo de investigação, avaliação e análise para aceitação dos riscos de transações comerciais realizadas pela administração pública com terceiros, previsão legal na lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.334/2016 (Programa de parceria de Investimentos - PPI), sendo utilizada na confecção de parcerias comerciais e contratação de fornecedores. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, imposta pela Lei Anticorrupção (12.846/2013), levou as companhias a reverem seus processos internos para preverem medidas anticorrupção, assim como monitoramento de terceiros com os quais mantem relações contratual, em função do conceito de corresponsabilidade.

Assim, a Due Diligence, de terceiros torna-se uma prática essencial, necessária e relevante para minimizar os riscos de diversa natureza, inerentes aos negócios com empresas e pessoas contratadas pela administração pública.

Na fase de detecção, temos como características a implantação dos controles internos e canais de denúncia. Controles internos, são processos e práticas pelas quais as organizações procuram assegurar que todas as ações planejadas e aprovadas sejam

executadas adequadamente a complexidade apresentada e em linha com as melhores práticas de governança, visando a exatidão e confiabilidade das informações apresentadas com os registros financeiros, promoção da eficiência operacional e a aderência às políticas da administração pública. Possui a finalidade de contribuir para a realização dos objetivos estratégicos e a perenidade da instituição.

Os canais de denúncia permitem aos agentes públicos (no país ou exterior), fornecedores, terceiros envolvidos com a administração pública, como uma forma de alertar o poder público de irregularidades, de forma mais eficaz, que a propositura de ações judiciais, face a facilidade no acesso, prontidão e capacidade de captar e analisar as informações recebidas, no formato imparcial, segregado e autônomo. Cabe a cada órgão público a criação de canais de denúncia de credibilidade das informações. Tais canais devem tratar sobre desvios comportamentais e descumprimento de normas internas, suspeita de ato lesivo qualificável como corrupção deve ser encaminhado ao “Canal de Denúncia Empresa Limpa”, por exemplo.

A última fase apresentada no programa de compliance é a correção, iniciada no descumprimento das diretrizes estabelecidas e devem resultar em sanções, de acordo com a gravidade da ocorrência, suas circunstâncias e o nível de participação dos envolvidos. A condução deve ocorrer de forma independente e sigilosa, a apuração de ser realizada de forma profissional e isenta, utilizando os mecanismos de investigação adequados. Essa gestão de consequências exige metodologia e inteligência, com um processo impessoal e foco na apuração da verdade dos fatos.

4- Estratégia corporativa:

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. Uma das características mais importantes da boa governança é a ênfase na prevenção e não na repressão de desvios. Daí o destaque para procedimentos e mecanismos de integridade como gestão de riscos, transparência, *accountability*, auditoria, entre outros. Esses mecanismos e procedimentos tem papel instrumental na gestão, não sendo fins em si mesmos, e não podem ser implementados de forma isolada, sob risco de pouca ou nenhuma efetividade.

O planejamento estratégico é um processo sistemático por meio do qual são estabelecidos os orientadores estratégicos, ou seja, a direção a ser seguida pela administração pública, buscando o melhor direcionamento dos esforços e alocação dos recursos organizacionais. Definir os Objetivos Estratégicos a serem perseguidos dentro de um lapso temporal, a política pública, embora tenham efeitos no curto prazo, é uma política de longo prazo, necessária definição das Macro Ambições. A estratégia corporativa é o conjunto de definições estratégicas que irá inspirar e orientar os planos de ações, decisões, atitudes e comportamento das pessoas, proporcionando o alinhamento e engajamento de todo o setor público para o alcance de resultados sustentáveis.

A governança define uma ampla visão sobre princípios e práticas que contribuem para fortalecer a transparência de sua gestão e aumentar seu valor institucional. Essas diretrizes são constantemente atualizadas em decorrência de alterações legais ou estatutárias. O papel da governança, no contexto de integridade, é justamente o de disseminar uma cultura de planejamento e probidade. As funções relacionadas à governança de integridade, encontradas no Referencial Básico de Governança, do TCU, contemplam os seguintes aspectos:

- a. Segregação de funções: negócio x risco;
- b. Estrutura específica para avaliação/gestão de risco;
- c. Processo de gestão definido;
- d. Decisões em diversos níveis hierárquicos;
- e. Normas claras e estrutura de alçadas;
- f. Referência às melhores práticas de gestão.

No processo de gestão de riscos são necessários critérios para avaliar o nível dos riscos e para decidir sobre qual tratamento deve ser realizado. Para tanto, são utilizados critérios que sistematizam esse processo tais como: critérios para a avaliação de riscos e de impactos e critérios para a aceitação de riscos. Observe-se que gestão do risco é institucional e varia de acordo com as pessoas que ocupam determinados cargos em determinadas épocas

No contexto da gestão da integridade, deve-se considerar que as condutas tipificadas na Lei 12.846/13 dizem respeito à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que a referida Lei definiu como passíveis de responsabilização administrativa e civil, não somente os

atos de corrupção ativa e passiva (CP, arts. 317, 333 e 337-B), mas também os crimes de licitação (L.8666/93, arts. 90 e seguintes, Lei nº13303/16, etc.) e demais ilícitos considerados no conceito amplo de corrupção.

A gestão de risco de fraude e corrupção deve estar integrada à atividade de gestão de riscos da organização, que é uma atividade mais ampla pois inclui uma visão sistêmica dos riscos mais relevantes a que a organização está submetida. Gestão de riscos é a identificação, avaliação e priorização de riscos seguida de uma aplicação coordenada e econômica de recursos para minimizar, monitorar e controlar a probabilidade e o impacto de eventos negativos ou maximizar o aproveitamento de oportunidades. O objetivo da gestão de riscos é promover meios para que as incertezas não desviem os esforços da organização de seus objetivos.

Identificar os riscos de fraude e corrupção exige que as organizações considerem os riscos, internos e externos, incluindo a cultura organizacional, e quando relevante para as suas operações, o potencial de fraude e corrupção internacional. As organizações também podem considerar riscos de fraude e corrupção que podem surgir no futuro. Por exemplo, riscos de fraudes decorrentes de uma mudança em um sistema de TI ou outras mudanças significativas nos processos organizacionais. É também importante que os riscos de fraude e corrupção sejam levados em consideração na concepção de um novo sistema ou programa. Identificar os riscos de fraude e corrupção a nível de sistema e de programa ajuda as organizações a avaliar o risco global da organização e a refletir esses riscos em seus objetivos de planejamento estratégico.

A gestão de risco de fraude e corrupção, engloba tanto os princípios quanto as técnicas de gestão de riscos a serem adotadas pela administração públicas na implementação dos projetos políticos, avaliar o custo benefício com a implantação do programa para prevenir e mitigar fraudes, deve ser levada em consideração pelo poder público, com base nos princípios da eficiência e eficácia e o art. 14 do Decreto-Lei200/1967. Portanto, para a administração pública a escolha e a avaliação da gestão de risco deve ser feito caso a caso, levando-se em consideração a melhor relação do controle de risco com o orçamento público escasso em certos casos, visando o equilíbrio dessa relação, poderá ser adotado gestão de detecção de fraude e corrupção sem o controle preventivo mais completo e complexo, para adotar um controle básico e focar nas áreas de maior risco.

A gestão de risco de fraude e corrupção é composta, usualmente, de cinco elementos: estabelecer o ambiente de controle; identificar o risco inerente de fraude e corrupção, avaliar e classificar os riscos por intermédio da probabilidade e do impacto do risco inerente de fraude e corrupção; atuar nos riscos inerentes e residuais remanescentes de fraude e corrupção com maior probabilidade e impacto por meio do estabelecimento de controles mitigatórios apropriados, e monitorar, avaliar e comunicar a implementação dos controles.

Estabelecer ambiente de controle significa identificar os aspectos cultural, legal, regulatório, político, governança, estruturas, estratégias, processos, normas, relações com partes interessadas, entre outros, especialmente no que tange aos aspectos de fraude e corrupção, com vistas a uma melhor avaliação dos riscos inerentes de fraude e corrupção na organização.

5- Programa de Integridade:

A integridade refere-se aos valores e princípios pessoais que regem o comportamento de cada servidor. A integridade decorre da virtude e da incorruptibilidade, portanto da ausência de fraude e corrupção. Um servidor íntegro não se corrompe por situações momentâneas, infringindo as normas e as leis, os valores e os princípios éticos. Por outro lado, um servidor não íntegro poderá seguir as normas e as leis, os valores éticos, somente para evitar problemas, e não em razão do seu caráter. Em virtude disso, é relevante que as organizações visem não somente a promoção da cultura ética, mas também da integridade de seus servidores, que redundará na integridade organizacional como um todo. Os valores organizacionais, devem ser normatizados por meio do código de ética e de conduta, onde sua principal função é a promoção efetiva da cultura organizacional de forma concreta e visível para induzir o comportamento dos servidores, bem como através do exemplo de conduta íntegra da alta administração, sendo o principal vetor de promoção da cultura ética e íntegra e na instituição.

Vejamos a disposição legal dos parâmetros do programa de integridade estabelecidos no artigo 42 do Decreto nº 8420/2015:

Art. 42. Para fins do disposto no §4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV o setor do mercado em que atua;

V os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, deve ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração, é resultado do comprometimento com a prevenção e o combate à corrupção, e encontra-se em consonância com a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, documentos institucionais também aprovados pelo Conselho Administrativo.

O Decreto 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), define no art. 41, que o “Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

O Programa de Integridade deve evidenciar as medidas e controles adotados pela Entidade pública os mecanismos adotados para mitigar o risco de seus funcionários ou terceiros, agindo em seu nome, incorrerem ou serem vítimas de eventual ato de corrupção. Tal programa deve ser constantemente atualizado, de acordo com os riscos atuais de cada setor e público alvo, deve ser sempre aprimorado, para garantir a efetividade do programa.

Para o alto escalão do setor público, realizar os negócios de forma ética, íntegra e transparente é compromisso de todos da Instituição com seus agentes, parceiros, fornecedores e a sociedade. As medidas de integridade devem ser aplicáveis à Alta Administração e a todos os funcionários, observar as exigências da legislação brasileira e das principais legislações estrangeiras de prevenção e combate à corrupção e servem de referência para que todas as áreas do setor público mantenham seus processos, produtos e serviços em conformidade com a orientação dessas legislações.

O papel da alta administração (ministérios setoriais e agências reguladoras), manter conduta adequada e atitude ética, aderentes ao Código de Ética e às Normas de Conduta. Assegurar o compliance no âmbito da governança da organização. Acompanhar os reportes sobre o estado de conformidade da organização, bem como sobre o monitoramento do Programa de compliance e indicar as diligências necessárias. Disseminar a cultura de controles internos e compliance e divulgar este programa aos funcionários

O papel da liderança considera que cada gestor é responsável por garantir que todas as obrigações legais que regulamentam suas atividades sejam cumpridas, o que pode compreender identificar, reportar e gerenciar qualquer violação de conformidade. Deve ser exemplo de boa conduta, incentivar e valorizar tal comportamento em sua equipe, assegurando que todos conduzam suas atividades de forma ética, sempre em conformidade com as leis e normas.

Ações importantes a serem adotadas pela liderança do setor público:

- Garantir aderência à política de compliance;
- Promover a gestão do ambiente de controle em sua equipe;
- Incentivar o debate sobre o Programa de Compliance em sua equipe de modo a esclarecer dúvidas dos funcionários e reforçar a importância de conhecer todas as orientações;
- Proteger membros de sua equipe contra represálias em razão de relatos de violações;
- Garantir que os funcionários de sua equipe estejam devidamente capacitados para sua área de atuação, além de incentivar a realização treinamentos em controles internos e compliance.

Papel do corpo funcional de cada setor da administração pública é conhecer e cumprir o Código de Ética e o Programa de Integridade adotado, garantir a conformidade das atividades desenvolvidas em razão do trabalho realizado, observando as responsabilidades atribuídas à sua função. Obedecer às leis, regulamentos e os normativos internos do setor de atuação, impedir quando detectada prática de atos repudiados no Código de conduta e ética e comunicar qualquer violação de conformidade.

6- Conclusões finais:

Diante da grave crise institucional, social e econômica vivida em nosso País, em razão da prática de atos ilícitos corruptos, em manifesto prejuízo ao desenvolvimento e ao progresso da nação, a edição da Lei Anticorrupção veio como uma esperança para a sociedade de dias melhores, mais éticos e em busca do bem-estar social.

O Estado firma, em todos os níveis federativos, parcerias com empresas privadas do terceiro setor econômico, transferência de recursos públicos em grande escala ocorrem em todas as regiões do país, e muitas dessas parcerias são usadas para desvio de dinheiro público, propinas aos agentes públicos e práticas antiéticas, como por exemplo, fraude à licitação.

Neste contexto, a Lei nº 12.846/13, almeja dar efetividade ao sistema constitucional de repúdio às práticas corruptas, com o intuito de estabelecer um rigoroso tratamento de sanção para as empresas que atuam em desconformidade com a lei pátria.

Alinhado ao preâmbulo da Carta Magna Brasileira, que consagra os valores fundamentais da democracia, a corrupção é um entrave ao desenvolvimento sustentável

do país, inviabilizando a implementação das políticas públicas, que são prestações positivas do Estado.

O programa de compliance, vem robustecer os princípios fundamentais da República, consolidar o modelo democrático do Estado, enaltecer a ética, honestidade, lealdade, boa-fé, transparência. Da mesma maneira que há harmonia com a ordem jurídica internacional sobre ética e compliance, em função dos compromissos externos assumidos por meio das Convenções Internacionais, das quais o Brasil é signatário, cooperação entre os povos para o desenvolvimento dos Direitos Fundamentais da humanidade. As três importantes convenções que o Brasil é signatário, que subsidiaram a definição desse conceito e influenciaram o modelo adotado na atual legislação de prevenção e combate à corrupção no Brasil:

1. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU);
2. Convenção interamericana contra a corrupção (Convenção da OEA);
3. Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção de OCDE) (Pimentel, 2017, p 53).

A aplicação das técnicas de compliance em políticas públicas, vem ao encontro do sistema de moralidade e probidade da administração pública nas condutas dos agentes públicos, terceiros, fornecedores que contratam com o setor público. A cultura da anticorrupção nos órgãos públicos, constitui prevenção e repressão à corrupção, a profissionalização dos agentes públicos em compliance nos projetos de políticas públicas em parcerias com o terceiro setor, bem como incluir participação ativa da sociedade no combate à corrupção.

7- Referências:

- ACKERMAN, Bruce. In: Nós, o povo soberano. Fundamentos do Direito Constitucional. Mauro Raposo de Melo (trad.). Supervisão de tradução de Giselle Cittadino. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. Direitos fundamentais e Direito Privado. Coimbra: Almedina, 2006.
- CREPALDI, Aparecido Silvio. Auditoria Contábil (teoria e prática). São Paulo. Ed Atlas. 2007.

EVANGELISTA, M. O preço da corrupção no Brasil—valor chega a R\$69 bilhões por ano. 2017. Jusbrasilonline. Disponível em:<<https://sindjufemnt.jusbrasil.com.br/noticias/2925465/o-preco-da-corrupcao-no-brasil-valor-chega-a-r-9-bilhoes-de-reais-por-ano>>. Acesso em 01.julho.2017

FERREIRA, Luciano Vaz, MOROSINI, Fábio Costa. A implementação da lei internacional anticorrupção no comércio: o controle legal da corrupção direcionado as empresas transnacionais. In Austral: Revista brasileira de estratégia e Relações Internacionais. v. 2, n.3, Jan-Jun 2013.

FIORAVANTI, Maurizio. Los derechos fundamentales. 4 ed. Madr: Editorial Trotta, 2003.

GIOVANINI, Wagner. Compliance – A excelência na Prática. 1ª Edição. São Paulo, 2014.

GONCALVES, Jose Antonio Pereira. Alinhando processos, estrutura e compliance à gestão estratégica. São Paulo: Atlas , 2012.

MUNHÓS, Jorge, QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro. LEI ANTICORRUPÇÃO e Temas de Compliance. 2ª edição. Salvador: jusPODIVM, 2017.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. 5 ed. São Paulo: Schwarcz, 2016.

360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.

GÓIS, Veruska Sayonara de. A Lei de Compliance e sua Configuração Enquanto Política Pública Regulatória para o Setor Privado Brasileiro. Revista Controle, Fortaleza, ano 2014, n. 2, p. 98117, Dezembro 2014.